

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Goiânia.

A,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Exma. Sra. Fernanda Teodoro da Silva
Gerente de Pregões

A **IESSA TECNOLOGIA EIRELI**, estabelecida na Rua Dr. Reynaldo Machado, nº. 1056, Prado Velho, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.523.576/0001-08,, por meio de seu representante legal adiante assinado e contrato social em anexo, vêm, respeitosamente, perante a Vossa Senhoria, na condição de licitante em participar do pleito licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2023**, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, em conformidade com o art. 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações bem como o disposto no item **10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO** do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2023**, conforme as razões expostas a seguir.

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2023.

1. DAS FUNDAMENTAÇÕES

1. Lei Federal nº. 8.666/1993.
 - 1.1. Artigo 3;
 - 1.2. Artigo 41, § 2°;
2. Leis Federais nº. 123/2006, 147/2014;
3. Lei Municipal 8.393/05;
4. Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011;
5. Decreto Municipal nº 2.271/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 1562/2020;
6. Decreto Federal nº 10.024/2019;
7. Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014;
8. Lei Municipal nº 9.525/2014; e
9. Demais legislações pertinentes
10. Constituição Federal;
11. Código de Transito Brasileiro, Resoluções do Conselho Nacional de Transito;
12. Portarias do Denatran;
13. Portarias do Inmetro;
14. Normas da ABNT e demais legislações correlatas;

15. Edital de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2023.**

2. DAS INFORMAÇÕES DO EDITAL

A Prefeitura Municipal de Goiânia publicou o presente Edital no dia 05/12/2023, do tipo menor preço, com abertura dos lances agendado para o dia 21/12/2023, às 9h, cujo objeto é **“Contratação de empresa especializada em serviço de fiscalização eletrônica incluindo locação de equipamentos (novos e sem uso) e sistemas voltados à segurança global das vias sob circunscrição, em atendimento à Secretaria Municipal de Mobilidade - SMM, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.”**

3. DO PRAZO TEMPESTIVO

O art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 afirma que "Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência."

O item 10 do edital traz semelhante prazo.

"10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico ou via protocolo, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública,**

apresentando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem 22.15 deste Edital;”

Na medida em que a sessão pública está agendada para o dia 21/12/2023, entende-se que o prazo para impugnação ao Edital encerra-se no dia 18/12/2023, sendo tempestiva a presente manifestação.

4. DO DIREITO

Após leitura por parte da licitante **IESSA** surgiram dúvidas e vícios contidos no Edital que trazemos a luz de todos para que sejam sanados e que os princípios da Lei Federal nº. 8.666/1993 fiquem preservados quanto à legalidade, igualdade e julgamento objetivo, a fim de se manter a melhor proposta apresentado para o certame em questão.

Art. 3 da Lei Federal nº. 8.666/1993, conforme segue abaixo:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

5. DOS FATOS

A. DA VELOCIDADE SOLICITADA

O Edital informa a todos os licitantes a velocidade que o equipamento de fiscalização eletrônica de velocidade deverá capturar, ou seja:

“7.1.20 - Os equipamentos ofertados deverão permitir minimamente a detecção de veículos trafegando na faixa de velocidade compreendida entre 10 km/h até 250 km/h, independentemente do tipo de tecnologia de detecção não-intrusiva, comprovado através de portaria do INMETRO;” (g.n)

Como não foi disponibilizado as licitantes os estudos técnicos, conforme Resolução nº 798/2020, apenas os locais onde serão implantados todos equipamentos de fiscalização eletrônica, a licitante em questão não consegue diagnosticar ou até mesmo justificar o motivo de tal solicitação de velocidade máxima no presente Edital, uma vez, que as vias são todas municipais.

Pois ao se fazer o estudo técnico do local de implantação se faz necessário realizar o percentil da via, onde o agente de trânsito, através de equipamento apropriado para tal, registra 200 veículos, no mínimo, para se efetivar o percentil da via. Neste momento talvez ou não, tal veículo tenha atingido uma velocidade de 250 km na via pública municipal. O que é improvável de acontecer, uma vez, que há semáforos e ainda paradas obrigatórias nas vias.

Salientando, ainda, que todas as vias informadas no termo de referência são todas dentro do Município de Goiânia, onde pelo conhecimento técnico desta licitante não vê condições do veículo chegar a tal velocidade informada no termo de referência, ou seja, 250 Km/h.

Além do, mas, essa licitante vê a sua participação restringida neste processo, uma vez que os equipamentos utilizados por essa licitante estão aprovado junto ao INMETRO na velocidade de 0 à 200 Km/h.

Como tal requisito frustra o caráter competitivo do processo, ou seja, inibe a participação desta empresa por motivo não justificado e sem previsibilidade para tal solicitação, requer essa licitante que tal item seja retirado do presente Edital, ou que seja aceita uma velocidade máxima exequível aos parâmetros das vias municipais.

B. DA TECNOLOGIA ADOTADA PELO EDITAL

O Edital prevê a tecnologia não intrusiva para os equipamentos que devem ser implantados no Município de Goiânia.

Hoje há no mercado dois tipos de medição:

Intrusiva: utiliza laços implantados nas vias através de cortes no asfalto para medição da velocidade;

Não intrusiva: utiliza tecnologia doppler ou laser para realizar a medição da velocidade sem necessidade de cortes no asfalto.

Porém a tecnologia intrusiva é inversamente proporcional os valores de referência do Edital, ou seja, seu custo é mais barato do que a empregabilidade da tecnologia não intrusiva.

Requer essa licitante que o Edital seja republicado aceitando-se a tecnologia intrusiva como forma de monitoramento da fiscalização eletrônica de velocidade, bem como dos demais equipamentos de fiscalização.

6. DO PEDIDO

Requer que:

- a) Se retifique o termo de referência;

- b) Aceite a tecnologia intrusiva como forma de monitoramento a ser empregada na implantação;

Ora, ao manter o Edital desta forma fere totalmente o caráter competitivo do certame, implicando diretamente na obtenção de uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública, pois não possibilita a participação de outros licitantes no processo licitatório, mediante preço originado em pregão sem qualquer competitividade!

E que e acate a presente **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**, pelo exposto, e determinar a revisão do Edital de Licitação, que seja alterados todos os vícios do Edital, para que seja protegido os princípios da seleção da proposta mais vantajosa e do julgamento objetivo das propostas, garantindo assim, a isonomia entre todos participantes.

Nestes termos,

Pede deferimento.

IESSA TECNOLOGIA EIRELI

Celso Jose de Castro Vasconcellos Filho